

## Artigos originais

# A contribuição de Christoph Möllers para aplicação da teoria de separação dos poderes no contexto contemporâneo

## The contribution of Christoph Möllers to the application of the theory of separation of powers in the contemporary context

  Marx Nairo Soares Evangelista<sup>1</sup>

  Deborah Dettmam Matos<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo fará uma análise histórica da teoria de separação dos poderes, destacando a contribuição de Christoph Möllers para a compreensão contemporânea da teoria. Será demonstrado que a concepção ocorreu com Aristóteles entre 384 e 322 a.C., na publicação de sua obra “Política”, sendo aperfeiçoada e mais bem estruturada no século XVII por John Locke, em seus escritos Primeiro e Segundo tratado sobre o governo civil, e no século XVIII por Montesquieu na publicação de “Espírito das Leis”. A partir disso, será realizada uma análise crítica a partir da obra “The Three Branches: A Comparative Model of Separation of Powers”, de Christoph Möllers, demonstrando as contribuições do teórico para a aplicação moderna da teoria de separação dos poderes. O estudo se desenvolverá através de uma abordagem qualitativa, por meio da utilização de pesquisa exploratória, cumprindo objetivos como contribuir para o conhecimento do assunto; estabelecer possibilidades

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (2019). Pós-Graduado em Direito Militar pela Faculdade Única de Iatinga (2020-2021). Pós-Graduado em Direito Constitucional e Administrativo pela ESA-PI (2020-2021). Pós-Graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela ESA-PI (2020-2021). Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Piauí - UFPI (2023-2024). E-mail: marx.evangelista@ufpi.edu.br.

<sup>2</sup> Professora Adjunta de Direito da Universidade Federal do Piauí e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí. Possui Graduação em Direito pela Universidade de Brasília (2003), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2006) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2017). Foi *visiting scholar na University of Utah* (2016). Atuou como presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí (2016-2018) e como Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI (2019-2021). É Coordenadora-geral do Instituto de Estudos Políticos e Constitucionais e Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFPI. E-mail: deborahdettmam@ufpi.edu.br

para novas pesquisas; e, ainda, abrir espaço para a criação de hipóteses que direcioneem outros estudos.

**Palavras-Chave:** Poderes. Separação de Poderes. Christoph Möllers.

**Abstract:** This article will make a historical analysis of the theory of separation of powers, highlighting the contribution of Christoph Möllers to the contemporary understanding of the theory. It will be demonstrated that the conception occurred with Aristotle between 384 and 322 BC, in the publication of his work "Politics", being perfected and better structured in the seventeenth century by John Locke, in his writings First and Second treatise on civil government, and in the century XVIII by Montesquieu in the publication of "Spirit of the Laws". From this, a critical analysis will be carried out from the work "The Three Branches: A Comparative Model of Separation of Powers" by Christoph Möllers, demonstrating the contributions of the theorist to the modern application of the theory of separation of powers. The study will be developed through a qualitative approach, through the use of exploratory research, fulfilling objectives such as contributing to the knowledge of the subject; establish possibilities for new research; and also open space for the creation of hypotheses that direct other studies.

**Keywords:** Powers. Separation of Powers. Christoph Möllers.

Submetido em: 30 de dezembro de 2023

Aceito em: 02 de dezembro de 2024

## 1 Introdução

A unificação de poder é uma preocupação antiga de vários teóricos políticos. Uma concentração de poder, qualquer que seja, sem controle, limitações ou balizas leva inevitavelmente ao cometimento de excessos. O problema torna-se ainda maior quando este poder é concentrado nas mãos de uma só pessoa, responsável por delimitar a vida de outras várias, transformando-o em uma forma de governo ou plano político a ser aplicado em um território.

Ainda que não se concentre em um só detentor, nada impede que o sobejão de poder parta das mãos de um grupo de pessoas que, agindo coordenadamente, possa exceder seus limites. Por isso, um sistema de divisão e limitação dos poderes tornou-se objeto de estudo em diversas sociedades, mesmo aquelas em que as determinações do Estado eram tomadas de forma coletiva, visto que tal forma de tomada de decisão não impediu que os excessos fossem de alguma forma cometidos.

A teoria de separação dos poderes surgiu, então, como resposta a esses abusos de poder e às opressões vivenciadas em regimes autoritários e absolutistas que marcaram a época pretérita ao seu surgimento. Ao longo da história, diversos governantes ou grupos de tomadas de decisões políticas ou governamentais concentraram poderes excessivos em suas mãos, resultando em violações legais e abusos no exercício do poder, com ausência de freios ou limitações.

Por isso, o estudo do contexto histórico em que se desenvolveu a teoria de separação dos poderes auxilia no entendimento de que essa teoria serviu não somente como resposta a uma preocupação antiga com a concentração de poder, mas também com o modo de condução das atividades do Estado, objetivando a descentralização e a independência no exercício das funções estatais.

Nesse sentido, uma análise histórica/clássica da teoria e as contribuições de teóricos modernos que serão analisadas neste estudo ajudarão a compreender como a teoria da separação dos poderes evoluiu ao longo do tempo e como se estruturou seu modelo atual. A partir disso, este trabalho tem como objetivo mostrar as contri-

buições do teórico Christoph Möllers para a aplicação da teoria de separação dos poderes no contexto contemporâneo, ante a relevância e originalidade da teoria proposta em seus escritos.

Embora realize uma união das concepções clássicas, Christoph Möllers vai além e rompe com a rigidez característica de seus modelos, promovendo a apresentação de um método contemporâneo de aplicação da teoria de separação dos poderes. Sem rigidez e com ampla flexibilização, o objetivo de Christoph Möllers é equilibrar o desempenho das funções estatais, com os poderes atribuídos a estas atuando de forma integrada e cooperativa, em intensa comunicação, contudo, sem a perda da independência característica da motivação de criação da teoria. Indo além, Christoph Möllers propõe soluções para aplicação da teoria de separação dos poderes quando os países que a adotam integram organizações internacionais.

Deste modo, objetiva-se, ao final deste estudo, demonstrar de forma clara e objetiva a contribuição de Christoph Möllers para a aplicação da teoria de separação dos poderes no contexto contemporâneo, através de uma abordagem qualitativa, por meio da utilização de pesquisa exploratória, sendo fontes a pesquisa bibliográfica e documental, artigos, livros e uma acurada pesquisa doutrinária sobre o tema.

## 2 Os escritos de Aristóteles e a gênese de uma teoria de separação dos poderes

Muito embora se atribua a Locke e Montesquieu a fundação de uma teoria de separação dos poderes, em verdade, algumas concepções já eram objetos de escritos nos períodos da Antiguidade. O pensamento político grego, em boa parte, sempre demonstrou preocupação pela busca da melhor forma de governo, sendo essa a temática de diversos escritos da época (Santos, 2020).

Entre 384 e 322 a.C., Aristóteles, em sua obra “Política”, inspirado pela atual política grega e pelos governos que o antecederam, já discorria sobre a ideia de elaboração de uma constituição

mista, em contraposição à retenção do exercício do poder por um único detentor (denominada de constituição pura). Essa constituição possibiliteria, na visão de Aristóteles, que os vários grupos ou classes sociais participassem do exercício do poder político, o que conferiria legitimidade e evitaria tirania por parte daquele ou daqueles que concentrassem o poder unicamente em sua mão.

Um governo tirano corresponde somente aos interesses particulares daquele indivíduo em poder, que o usará para satisfazer suas vontades pessoais, sem submissão a quaisquer controles. Aristóteles, em contraposição, defende uma divisão das funções políticas, com vistas a possibilitar uma maior participação social no exercício de poder, diminuindo as desigualdades e englobando as diversidades de interesses e opiniões existentes na sociedade (Piçarra, 1989).

O autor defende uma divisão das funções políticas exercidas na *polis*<sup>3</sup>, subdividindo-as em três classificações: funções deliberativas, funções executivas e funções judiciais. A primeira seria a responsável por deliberar sobre as questões de interesse dos cidadãos e as grandes questões do Estado (como a paz e a guerra, a pena de morte, a realização e a supressão de leis, alianças, etc.), assemelhando-se ao que hoje seria o Poder Legislativo<sup>4</sup> (Aristóteles, 1998).

A função executiva seria a responsabilidade de executar as tarefas e atribuições que são típicas da unidade política, realizando atos inerentes ao Estado, dentre as quais administrar os edifícios públicos e propriedades urbanas, encarregar-se das rendas públicas e comandar praças e outros oficiais militares. Atribuições que se assemelham ao exercício do Poder Executivo (Aristóteles, 1998).

E, com similitude ao Poder Judiciário, restaria uma última função política na *polis*: a função judicial. Esta seria exercida pelos juízes e tribunais nos limites de sua jurisdição. Como encargo, as atribuições englobariam o julgamento de crimes e punição aos criminosos, além de outros casos civis, aplicação de multas e crimes cometidos contra o Estado (Aristóteles, 1998).

<sup>3</sup> Cidade estado grega.

<sup>4</sup> As assimilações realizadas neste estudo não são expressamente realizadas na obra original, sendo conclusões obtidas por este autor em suas análises.

Tais ideias escritas por Aristóteles, como dito, estruturavam e organizavam as funções exercidas pela *polis* em três poderes. Embora na obra original não se faça referência expressa a uma teoria de separação dos poderes, os escritos produzidos pelo teórico abrem caminho para uma ideia originária da teoria, possibilitando sua análise e desenvolvimento por teóricos posteriores.

### 3 A separação de poderes em John Locke

As ideias aristotélicas e demais ideias gregas pretéritas iniciaram um ideal sobre divisão dos poderes que foi aperfeiçoado e mais bem estruturado no século XVII por John Locke (1632-1704) em seus escritos: "Primeiro tratado sobre o governo civil" e "Segundo tratado sobre o governo civil" (Dallari, 2000). Tais obras foram responsáveis pela alcunha que atualmente se atribui ao teórico de criador da teoria de separação dos poderes, junto a Montesquieu (Mondin, 1982).

Em Locke, ainda que tempos depois, havia a mesma preocupação de Aristóteles em romper com as ideias absolutistas de concentração de poder unicamente nas mãos do monarca, amplamente dominantes na Europa nos séculos XVII e XVIII, período anterior aos seus escritos. Por isso, as ideias do autor tiveram rápida aceitação, sendo difundidas abruptamente (Said Filho, 2020).

No Segundo tratado, Locke também distingue três divisões de poder: legislativa, executiva e federativa. Os dois últimos, no entanto, deveriam estar unidos em um só órgão, posto que estariam em intensa conexão e dificilmente estariam nas mãos de pessoas distintas (Bobbio, 1997). Ao Poder Executivo caberia a função simplória de executar as leis, visto que na visão de Locke este poder estaria ligado inevitavelmente ao Poder Federativo em um só órgão. Este último, por sua vez, teria como incumbência administrar as alianças a serem formadas pelo Estado e as demais relações públicas externas, inclusive decidindo sobre guerra e paz (Locke, 1994).

O Poder Legislativo é concebido por Locke como sendo o que dá origem aos demais, sendo, por isso, considerado como supremo, detentor da maior quantidade de poder. Deste modo, os outros

poderes têm com ele uma relação de subordinação, visto que é ele que garante a preservação da sociedade e de todas as pessoas que nela se encontram (Locke, 1994). Para Locke, portanto, não há um equilíbrio entre os poderes, mas sim uma superioridade legislativa, em razão da legitimidade deste poder para elaborar as leis que controlarão a vida da sociedade civil.

Ainda que não considerado por Locke como um poder expresso ao lado dos demais (Bobbio, 1997), o Poder Judiciário também foi objeto de seus escritos, muito embora tenha ficado fora de seu modelo (Möllers, 2013). Para o autor, este poder estaria incluso no Poder Legislativo, como uma espécie de atividade meio, posto que sua função típica de julgamento o atrelaria às funções legislativas originárias, não se configurando como um poder autônomo (Locke, 1994).

Portanto, o que se observa nos escritos de Locke sobre uma teoria de separação dos poderes é que estes têm como foco, sobretudo, a distinção de titularidade do poder de elaboração das leis e da sua posterior execução, objetivando romper com a concentração de poder característica dos períodos pretéritos; e a de subordinar o poder executivo ao legislativo, reafirmando este último como poder supremo.

Ressalta-se, por fim, que Locke não pregava a extinção do monarca como integrante de um dos três poderes. Inclusive, em parte de seus escritos, o teórico atribui a este preferencialmente o exercício do poder federativo. O que o autor buscava, em verdade, como os demais autores que serão citados neste estudo, era evitar que este fosse o único detentor dos poderes do Estado.

## 4 Montesquieu e a sistematização da teoria de separação dos poderes

Posição diversa de Locke foi adotada por Montesquieu, que teve seus escritos condensados e divulgados na publicação do livro “Espírito das Leis”, em 1748. Ao contrário do teórico anterior,

para Montesquieu não haveria subordinação ou qualquer tipo de hierarquia entre os poderes, sendo adotado um equilíbrio entre as diversas funções a serem executadas pelo Estado.

Os poderes, ao mesmo tempo em que se encontrariam divididos, sendo independentes e autônomos, limitariam uns aos outros. Isto permitiria que se evitassem os excessos e abusos, configurando-se em um equilíbrio que garantiria a constituição do Estado. Esse sistema de interação entre os poderes ficou amplamente conhecido como sistema de freios e contrapesos, ou *checks and balances*.

Dentre os vários elementos de relevância em sua obra, Montesquieu destacou-se mais do que Locke, porque além de pregar o equilíbrio dos poderes em vez da subordinação, foi o primeiro teórico a realizar expressamente a divisão dos poderes nos moldes conhecidos atualmente, qual seja: Legislativo, Executivo e Judiciário (Montesquieu, 2000). As atribuições, de igual forma, estariam respectivamente divididas em fiscalizar e elaborar as leis; exercer a administração do Estado e realizar julgamentos.

Montesquieu (2000) não somente defendeu de forma pioneira a função judicial como um dos ramos de poder, como também a sua independência. Para o autor, unir o poder de julgamento a outros poderes retiraria a sua liberdade e imparcialidade. Por isso, ele atribui ao Poder Judiciário uma função nula e invisível, com vista a possibilitar a sua independência funcional, sem qualquer subordinação, embora previstos alguns mecanismos de controle (Montesquieu, 2000). Paradoxalmente, nos tempos atuais, as maiores críticas ao modelo do teórico é justamente o excesso de poder que sua divisão pode ter atribuído ao Judiciário, embora, ressalta-se, não havia essa determinação clara nos escritos de Montesquieu.

O Poder Legislativo, por sua vez, é emanado do povo e a ele deve servir, sendo composto por seus representantes, que atuam de forma indireta e independente, com legitimidade para decidir em nome de todos os cidadãos, inclusive daqueles que não o elegeram ou não participaram do processo de votação (Bobbio,

2000). Montesquieu defende, ainda, uma nova subdivisão deste poder em duas câmaras, sendo uma composta pelos nobres e outra composta pelos escolhidos em eleição para representação popular (Montesquieu, 2000).

O Poder Executivo, em sentido contrário, deve ser dotado de unicidade, sendo, deste modo, composto por uma só pessoa. Isto se dá porque, em oposição aos demais poderes, a função executiva exige ações mais abruptas, sendo mais bem gerenciadas por um único detentor, em vez de vários, sobretudo, pelo processo de tomada de decisões (Montesquieu, 2000). Assim como Locke, Montesquieu não exclui a figura do monarca, admitindo que este, por exemplo, exerce a função executiva, desde que não concentre em sua figura as demais atribuições (preocupação principal dos teóricos da separação).

Portanto, os escritos de Montesquieu demonstram que a sua teoria de separação dos poderes, em verdade, denota-se muito mais pelo equilíbrio destes do que pela separação. A divisão proposta mantém-se praticamente intacta em muitos países da atualidade, especialmente, a divisão legislativa em duas casas, que também é adotada em várias constituições, ainda que com algumas adaptações.

## 5 Crise na teoria de separação dos poderes

Embora bem consolidada e difundida, a teoria de separação dos poderes em seus moldes clássicos, conforme proposta por John Locke (1994) e Montesquieu (2000), não esteve alheia a uma crise. Diversos teóricos dedicaram-se a criticá-la, apresentando argumentações que buscam enfraquecê-la e torná-la ultrapassada em contraposição aos tempos modernos, apresentando soluções para sua contemporaneização.

Ainda em 1968, Carl Schmitt defendia que as ideias sobre separação dos poderes de Montesquieu tratavam de um ideal inatingível na prática, servindo como um mero disfarce que esconde a realida-

de do poder político. Isto porque, em momentos de crise política, a concentração de poder em um único órgão ou indivíduo era inevitável (Schmitt, 1968), não havendo, portanto, sequer a possibilidade de instituição de uma teoria de separação dos poderes.

Do mesmo modo, Giovanni Sartori criticou a abordagem clássica da separação dos poderes. Haveria, em seu entendimento, na verdade, uma interdependência funcional destes, em que os diferentes órgãos se auxiliam e não se contrapõem rigidamente, conforme o modelo ideal da teoria (Sartori, 1994). Tal ideia também foi compartilhada por Carl J. Friedrich, que defendeu que a interação e colaboração entre os poderes é inevitável, restando prejudicado o sistema de freios e contrapesos proposto por Montesquieu, eis que as limitações a serem realizadas padeceriam de força efetiva, não sendo visíveis na prática (Friedrich, 1946).

Bruce Ackerman foi outro defensor da desatualização da concepção clássica da teoria de separação dos poderes frente à modernização e à contemporaneidade atual. O autor aponta que, ainda que a separação dos poderes tenha sido concebida e, até mesmo bem escrita pelos antigos escritores, ela não teve suas ideias esgotadas, tampouco foram debatidas com excelência.

Em sua obra *"We the people: Foundations"*, o teórico propôs uma *"New Separation of Powers"*, em que haveria uma distribuição de funções entre os poderes e não uma divisão destes, aumentando-se a legitimidade democrática dos órgãos e das funções estatais exercidas. Com isso, haveria uma flexibilização que permita melhor adaptação às mudanças sociais e políticas atuais (Ackerman, 1993).

Estas críticas e propostas resolutivas efervesceram o debate sobre o tema, levando diversos teóricos a proporem medidas alternativas à concepção clássica de separação dos poderes. Dentre essas, uma obra de destaque foi publicada na Inglaterra em 2013, intitulada *"The Three Branches: A Comparative Model of Separation of Powers"*, de autoria de Christoph Möllers. Nela, o teórico propõe um modelo de aplicação contemporânea da teoria de separação dos poderes e demonstra como as ideias dos teóricos abordados neste estudo influenciaram seu estabelecimento.

## 6 A contribuição de Christoph Möllers para a aplicação contemporânea da teoria de separação dos poderes

### 6.1 A teoria de separação dos poderes nos países atuais

Com o objetivo de compreender o estado atual da teoria de separação dos poderes, Christoph Möllers investiga como se deu sua instituição nos países contemporâneos. Na França, embora a publicação do “Espírito das Leis”, de Montesquieu, tenha sido relevante para o estabelecimento de uma teoria de separação dos poderes, sua percepção foi alterada pelo advento da Revolução Francesa. Os tribunais feudais atuaram com o papel central de julgar os simpatizantes da revolução, visando a proteger os privilégios feudais contra a reforma (Möllers, 2013).

Isso fez com que a sociedade francesa passasse a considerar o Poder Judiciário como mais perigoso, em contraste com a ideia de perigo do Legislativo proposta originalmente por Montesquieu. Deste modo, o povo francês manifesta-se através dos representantes da Assembleia Nacional, podendo esta até mesmo revogar o Governo, integrante do Poder Executivo (Pascal, 1997).

Ainda que influenciados pelos escritos de John Locke, a Inglaterra apresenta diversas semelhanças com o sistema francês. O Poder Legislativo também possui poder de dominância, sendo livre para suspender normas de direitos básicos em estado de emergência, por exemplo (Möllers, 2013). Além disso, também há uma integração deste poder com o Executivo (Bagehot, 1966).

No solo norte-americano, a teoria proposta por Montesquieu foi fielmente desenvolvida, com uma clara divisão dos poderes. Além de colocar em vigor o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), os constituintes americanos ressaltaram a necessidade de um sistema de eleição diversa entre os poderes Executivo e Legislativo, com vistas a possibilitar sua eficácia (Möllers, 2013).

Na Alemanha, Möllers indica que a teoria de Montesquieu recebeu inúmeras críticas. Isto porque o povo alemão não foi adepto da concepção de que o Poder Legislativo seria o poder mais forte, portanto, mais necessário de controle. Do contrário, há um intenso controle judicial do legislador, com qualquer cidadão podendo contestar qualquer ato do Estado judicialmente (Möllers, 2013).

## 6.2 Concepção teórica

A partir dos modelos existentes nos diversos países e das concepções escritas dos diversos teóricos de uma teoria de separação dos poderes, Christoph Möllers estrutura e sintetiza sua própria teoria, demonstrando sua visão acerca da aplicação contemporânea desta, propondo um modelo que considera ideal, expondo as dificuldades e contrariedades do sistema.

Möllers defende que atualmente a separação de poderes pode ter três significados, a depender do seu contexto: pode representar uma divisão organizacional, em que as diferentes funções são organizadas e divididas entre os poderes; um sistema de freios e contrapesos, em que os poderes se balanceiam e se equilibram em suas funções e a divisão funcional dos poderes, em que o poder atribuído a um não pode ser realizado por outro (Möllers, 2013).

Tais distinções entre os poderes, conforme demonstrado, inicialmente alinham-se às mesmas ideias citadas anteriormente de Montesquieu e John Locke, em que se defende a divisão das funções governamentais em legislativo, executivo e judiciário. Contudo, também sofreram influências de outros escritos, dentre os quais destacam-se os autores James Madison e Hans Kelsen.

Madison, ao escrever um artigo (número 51) com o objetivo de promover a ratificação da Constituição dos Estados Unidos, defendeu a necessidade de um sistema de freios e contrapesos, em que os poderes se balanceiam e se equilibram em suas funções, como forma de se evitar abusos e garantir o controle recíproco entre os poderes governamentais (Hamilton; Madison; Jay, 1984).

Kelsen, por sua vez, defendeu que cada poder tem sua própria função e competência específica dentro do sistema jurídico. O poder legislativo é responsável pela criação das leis, o poder executivo pela aplicação e execução das leis, e o poder judiciário pela interpretação e aplicação do direito nos casos concretos. Deste modo, cada poder tem uma esfera de atuação exclusiva e nenhum poder pode realizar as funções atribuídas ao outro (Kelsen, 1998).

Möllers flutua entre as três posições, adquirindo características específicas de cada uma delas para estruturar sua própria teoria. Conforme Montesquieu e Locke, o autor defende a divisão dos poderes em executivo, legislativo e judiciário. De Madison (1984), captura a necessidade do sistema de freios e contrapesos entre eles. De Kelsen (1998), busca a defesa da independência dos poderes, sobretudo, do Judiciário.

O Legislativo institui a legitimidade democrática, pois representa a vontade coletiva exercida através do sistema eleitoral, fazendo com que as decisões proferidas por este poder tenham caráter autêntico e sejam executáveis a toda a sociedade. Contudo, estas decisões devem depender do Executivo e do Judiciário para sua executividade, sempre atentando-se ao sistema de freios e contrapesos, conforme defendido por Madison (Möllers, 2013).

O Judiciário deve sempre ser provocado em suas ações, não podendo agir por vontade própria, de ofício. Ainda, deve ser independente e invisível, não obtendo posição de destaque, mas destacando-se dos demais poderes, como forma de se garantir sua imparcialidade, conforme defendido por Kelsen. Por isso, sua única limitação deve ser a legislação (Möllers, 2013).

Entretanto, isso não significa dizer que podem ser cometidos excessos pelo Poder Judiciário ou que não há limitações ao seu poder. Quando o juiz ou o tribunal fundamenta a sua decisão, permitem que esta seja controlada pelo Legislativo ou o Executivo, avaliando sua adequação ao ordenamento. Deste modo, qualquer excesso do Poder Judiciário é combatido pelo sistema de freios e contrapesos, sem qualquer lesão à teoria de separação dos poderes (Möllers, 2013).

Nem mesmo a decisão judicial contrária ao ordenamento jurídico faz com que o Poder Judiciário fira a separação dos poderes. Isto somente ocorreria quando se praticassem atos que burlassem o sistema legal processual, como agir sem ter sido provocado, por exemplo. Do contrário, o Judiciário, ainda que de forma absurdamente desfundamentada, ou em decisão expressamente contraria à lei, estaria agindo dentro de seus limites funcionais (Möllers, 2013).

O Poder Executivo, por fim, teria, na visão de Möllers, uma posição central entre os demais poderes, atuando na intermediação entre estes, conectando-os. Por conta disso, o detentor deste poder deve ter um grau de discricionariedade na tomada de decisões, atendendo-se as circunstâncias de cada caso, posto que são estas que possibilitarão que se atinja seu fim funcional (Möllers, 2013).

### 6.3 A aplicação da teoria de separação dos poderes nas organizações internacionais

Möllers trata dos problemas que surgem à teoria de separação dos poderes quando os países que a adotam integram organizações internacionais em conjunto com outros países externos. Isto porque as determinações legais tomadas por estes organismos possuem dificuldades de aplicação interna, eis que a teoria de separação dos poderes foi concebida para funcionar somente dentro dos próprios países, não havendo previsão para normas externas (Möllers, 2013).

As obrigações assumidas internacionalmente, ao serem submetidas ao regime interno, terminam por privilegiar um poder em detrimento dos demais, quebrando uma das colunas de sustentação da teoria de separação dos poderes. O Poder Executivo é privilegiado por assumir a obrigação sem nenhum tipo de freio ou contrapeso, não havendo limitações ao chefe deste poder na decisão de incluir ou não o seu país em uma norma externa ou de adotar ou não determinado acordo.

Quando o Legislativo posteriormente submete a norma externa à aprovação das casas parlamentares, o faz sem quaisquer possibilidades de alteração ou inclusão no texto legal, encontrando-se este em sua formatação final. O Poder Judiciário, por sua vez, também atua como mero coadjuvante, sendo registrados na história raríssimas revogações de acordos ou compromissos internacionais, não havendo na prática quaisquer tipos de revisão judicial (Möllers, 2013).

Como solução para equilibrar os poderes diante das normas de organizações externas quando trazidas para aplicação interna nos países, Möllers (2013) aconselha a possibilidade do Poder Legislativo indicar, de forma prévia, as funções e atribuições do chefe do Poder Executivo e quais acordos ou compromissos este poderia assumir. Ainda, a possibilidade de somente vincular o país ao ato externo após a revisão judicial ou antecipá-la através de aconselhamentos ou pareceres prévios.

Por fim, Möllers (2013) sugere como *ultima ratio* a convocação de um plebiscito para aprovação do ato, em que a norma ou o acordo externo seria submetido ao povo para aprovação, mediante votação expressa. Contudo, apesar deste método constituir-se de um ato de legitimidade democrática, o autor salienta que este possui o arranjo mais difícil de execução prática (Möllers, 2013), tornando-se praticamente inviável em países de dimensões continentais.

## 7 Considerações finais

É inegável que a necessidade de uma teoria de separação dos poderes é amplamente reconhecida e difundida atualmente. Dominados, em sua maioria, por democracias, os países que a adotam, em quaisquer de suas variações, a veem como única saída à negação do poder uno, concentrado e sem limitações, sendo a separação de poderes a responsável por evitar os abusos de poder e garantir o equilíbrio entre os poderes.

Ainda que se aponte para uma crise na concepção clássica da teoria, deve-se ponderar que os escritos de John Locke e Montesquieu ainda possuem relevância e reflexos na atualidade. Suas ideias e concepções estruturaram uma teoria de poderes separados que se mantém fidedigna na atualidade, fundamentando diversos outros modelos e variações adotados mundo afora.

Contudo, em suas respectivas épocas, Locke e Montesquieu não se deparavam com os problemas enfrentados atualmente, não lhes sendo possível, portanto, remediá-los. A modernidade trouxe desafios que só podem ser enfrentados pelos teóricos contemporâneos, não sendo possível aplicar a concepção clássica de uma teoria de poderes separados nas estruturas governamentais deste tempo.

É neste ponto que reside a importância da obra de Christoph Möllers: apresentar um modelo de aplicação contemporânea da teoria de poderes separados. Dentre seus méritos, primariamente verifica-se o fato de se proteger a defesa da separação dos poderes, não como uma divisão rígida e estática, mas como um conjunto de princípios flexíveis que buscam equilibrar e controlar o exercício do poder estatal.

Neste interim, Möllers adere a ambas as concepções clássicas, defendendo um modelo de separação de poderes sem rigidez, com uma ampla flexibilização. Assim, os poderes funcionariam na prática com uma integração entre si, em que haveria uma comunicação e cooperação com vistas a possibilitar o cumprimento dos exercícios funcionais de forma efetiva e eficaz.

Este entendimento é ainda mais evidente na definição de Möllers das funções atribuídas ao Poder Executivo, que atuaria como poder mediador entre os demais, possibilitando suas conexões. O que demonstra que, para o autor, não somente é necessária uma interdependência entre os poderes, mas que tal conduta seja adotada também como atribuição funcional.

Outro mérito da teoria de Möllers é a separação desta ideia de interconexão dos poderes da necessidade de independência do Poder Judiciário. Por isso, o autor aponta de que forma se dá o con-

trole deste poder pelos demais, defendendo a adoção de mecanismos que não interfiram em sua autonomia, sendo possível verificar o cometimento de excessos, sem interferência na imparcialidade.

De forma externa, o controle se daria através da fundamentação da decisão judicial, possibilitando que se verifique a lesão na pureza do ato jurisdicional. Ainda, tais mecanismos podem incluir órgãos de supervisão, como conselhos judiciais ou comissões de ética, que monitoram a conduta dos juízes e investigam possíveis irregularidades no exercício de suas funções/decisões.

De forma interna, o que Möllers defende ser mais essencial que a proposta anterior, o controle do Poder Judiciário deve ser também realizado pelos próprios tribunais, por meio de procedimentos de revisão, apelação e cassação de decisões, bem como pela existência de órgãos administrativos internos que supervisionam a conduta dos juízes e controlam quaisquer de seus excessos.

Por fim, a teoria de Möllers (2013) fornece uma última contribuição essencial para aplicação contemporânea da teoria de poderes separados: apresentar soluções para aplicação da teoria quando os países que a adotam integram organizações internacionais. Neste ponto, o teórico não somente aponta as falhas de forma clara e exemplificativa, mas também apresenta soluções que permitem desenvolver esta teoria dentro dos países, de modo que a separação dos poderes retome o seu equilíbrio.

Deste modo, Christoph Möllers constitui-se como um dos teóricos mais relevantes na aplicação contemporânea da teoria de separação dos poderes. Ao defender a interdependência destes, a autonomia e independência do Judiciário e a aplicação da teoria de separação nos países que integram organizações internacionais, o teórico apresenta concepções originais e relevantes sobre o funcionamento e a aplicação da separação dos poderes no contexto contemporâneo.

## Referências

- ACKERMAN, Bruce. **We the people: Foundations**. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução Antônio Campelo Amaral; Carlos Gomes. Lisboa: Vega, 1998.
- BAGEHOT, Walter. **The English Constitution**. Ithaca: Cornell University Press, 1966.
- BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro, Campus, 2000.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- FRIEDRICH, Carl J. **Teoría y realidad de la organización constitucional democrática**. México: Fondo de Cultura Económica, 1946.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Brasília: UNB, 1984.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- MÖLLERS, Christoph. **The Three Branches: A Comparative Model of Separation of Powers**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

MONDIN, Battista. **Curso de filosofia**. São Paulo: Paulus, 1982.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PASCAL, Jan. A renovação do trabalho parlementar na Assembleia Nacional Francesa. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 73-139, jan. 1997.

PIÇARRA, Nuno. **A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das suas origens e evolução**. Coimbra: Coimbra Ed. 1989.

SAID FILHO, Fernando Fortes. A TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NO BRASIL: POR UMA NECESSÁRIA (RE)LEITURA A PARTIR DO PODER JUDICIÁRIO. **Revista Jurídica Cesumar**, [s. l.], v. 20, n. 2, p. 213-225, 2 out. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/8528/6421>. Acesso em: 9 dez. 2024

SANTOS, Igor. A constituição mista em Aristóteles: as formas de governo, a história e a perfeição nos limites do possível. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 1-50, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e20066/19302>. Acesso em: 9 dez. 2024.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. New York: Ática, 1994.

SCHMITT, Carl. **La dictadura**. Tradução José Díaz Garcia. Madrid: Revista do Occidente, 1968.